



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS SENHOR DO BONFIM  
**PÓS-GRADUAÇÃO EM ATIVIDADE FÍSICA RELACIONADA À SAÚDE - ATFRS**  
**EDITAL PROPES Nº 38, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020**

**RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DO RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO – PRIMEIRA ETAPA**

<b>NOME</b>	<b>CPF</b>	<b>INTERPOSIÇÃO DE RECURSO</b>	<b>MOTIVO/ARGUMENTO</b>	<b>RESPOSTA DA ANÁLISE INTERPOSIÇÃO</b>	<b>DECISÃO</b>
Ana Paula Cerqueira Neves	XXX.XXX.705-68	RECEBIDO	1. “Reduzido espaço de escrita do projeto (uma lauda); 2. Inexistência de anexos impossibilitou a inserção de referências bibliográficas”.	Os argumentos apresentados pela candidata não contemplam os critérios do Edital, a saber: 1. Na letra a) do item 4.2 dispostos no Edital, versa sobre o MÍNIMO de uma lauda; 2. Na letra b) do mesmo item (4.2) dispostos no Edital, esclarece que não há exigências de referências bibliográficas na Proposta de Pesquisa.	INDEFERIDO
Claudia da Silva Melo	XXX.XXX.495-11	RECEBIDO	1. “Ter anseios e desejos de cursar; 2. Considerar as políticas de inclusão social; 3. Considerar que há duas vagas ociosas; 4. Considerar maior nota da Avaliação do Currículo.”	Os argumentos da candidata não questionam/apresentam possíveis erros nas avaliações de currículo e da proposta de pesquisa: 1. Esse desejo é comum a todos os candidatos; 2. O edital contemplou as ações afirmativas, no item 3. disposto no Edital que versa sobre o quantitativo de vagas, reservou 06 (seis) vagas para candidatos pretos, pardos e indígenas; 3. e 4. Os critérios de classificação da primeira etapa, descritos nos itens 6.4 e 6.5 do Edital, não incluem os argumentos da candidata.	INDEFERIDO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS SENHOR DO BONFIM

Rafael Souza Figueiredo	XXX.XXX.925-09	RECEBIDO	“A nota da avaliação do currículo não condiz com a documentação enviada”	Ao reavaliar a pontuação da avaliação de currículo, a Comissão verificou que de fato, a nota publicada dessa primeira etapa, foi inferior à nota do currículo apresentado. Contudo, ressalte-se que mesmo com a Correção da Nota, o candidato NÃO SE CLASSIFICOU para próxima etapa, por não cumprir, o exigido do item 6.5 do Edital.	*DEFERIDO
Uelliton Andrade Souza Carvalho	XXX.XXX.055-81	RECEBIDO	“A nota da avaliação do currículo não considerou: 1. experiência profissional na área da saúde; 2. participação em cursos acima de 120 horas; 3. Aprovação em concurso público”.	Ao reavaliar a pontuação da avaliação de currículo, a Comissão verificou que de fato, a nota publicada dessa primeira etapa, foi inferior à nota do currículo apresentado. Contudo, ressalte-se que, mesmo com a Correção da Nota, o candidato NÃO SE CLASSIFICOU para próxima etapa, por não cumprir o exigido do item 6.5 do Edital.	*DEFERIDO

\* Apesar dos Deferimentos das Análises das Interposições de Recursos, os candidatos não obtiveram a pontuação mínima exigida para classificação, conforme o item 6.5 do Edital.

Senhor do Bonfim, 22 de julho de 2020

COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO

Portaria n.º 028/2020, de 02 de julho de 2020